



LEI Nº 270/2008  
DATA: 17/10/2008

PUBLICADO NO JORNAL
<i>Beltrão</i>
Exemplar Nº <i>3.864</i>
Data <i>18/10/08</i>

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso de Casas Populares a terceiros e dá outras providências.

**ADAIR CECCATTO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao legislativo para deliberação o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a Conceder **DIREITO REAL DE USO**, por prazo não inferior a 10 (dez) anos, a terceiras pessoas, carentes, dos seguintes bens imóveis:

- I** – 25 (vinte e cinco), casas edificadas em alvenaria, medindo cada uma 32,00 m<sup>2</sup>, as quais estão construídas no Bairro José Giacomel junto aos Lotes urbanos nºs 01 a 20 da Quadra nº 107, com a área de 12.000,00 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 24.437 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR;
- II** – 20 (vinte), casas edificadas em madeira, medindo cada uma 30,00 m<sup>2</sup>, as quais estão construídas no Conjunto Habitacional do Bairro Mané Garrincha, junto aos Lotes Urbanos nºs 01 ao 07 e 18 ao 20 da Quadra nº 001, com a área de 6.000m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes das Matrículas nºs 23.770 e 23.791, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR;
- III** – 30 (trinta), casas edificadas em alvenaria, medindo cada uma 31,00 m<sup>2</sup>, as quais estão construídas no Distrito Dr. Antonio Paranhos - Bairro Monsenhor Eduardo, junto aos Lotes nºs 08 ao 22 da Quadra 75 com 400.00m<sup>2</sup> cada, somando 6.000m<sup>2</sup>, e os lotes nºs 08 ao 22 da Quadra 78 de 400.00m<sup>2</sup> cada, somando 6.000m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes das Matrículas nºs 22.001 e 22.002, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR, totalizando 12.000m<sup>2</sup>.

*A*



**Art. 2º** - Estão aptos a receber em direito real de uso, as casas, cujas famílias residem há pelo menos 2 (dois) anos, e que sejam carentes;

**§ Único** – A comparação do tempo de residência será feito por declaração firmada por cada casal que reside no local.

**Art. 3º** - Os levantamentos objetivando a comprovação dos requisitos consignados no Artigo anterior serão levados a efeito, por equipes da área Social do Município;

**Art. 4º** - As famílias beneficiárias receberão, cada uma seu imóvel oportunidade em que assinarão Termo de Compromisso, obrigando-se a conservar e a manter o imóvel como se seu fosse, não podendo sem autorização do Executivo, transferir a quem quer que seja, por venda, locação, comodato ou outra qualquer forma, estando ainda vedado, o desmanche, bem como alterar a destinação (as quais são exclusivamente para abrigar o conjunto familiar), sob pena de revogação do ato que outorgou a Cessão do Direito Real de Uso;

**Parágrafo Único** – Em razão de que todos os beneficiários, são pessoas carentes, ficam estes isentos do pagamento de IPTU e ou outra qualquer contribuição ou imposto que possa incidir sobre as residências que estão sendo utilizadas, eis que a propriedade das mesmas permanece com o Município de São Jorge D'Oeste – PR;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício de São Jorge D'Oeste, aos 17 dias de outubro de 2008.



\_\_\_\_\_  
**ADAIR CECCATTO "Pardal"**  
Prefeito Municipal